

1 **ATA Nº 008 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **PLANEJAMENTO E FINANÇAS, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E**
3 **URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB.** Aos dez dias do mês de agosto do ano de
4 dois mil e quinze, às sete horas e cinquenta minutos, iniciou a reunião ordinária da
5 CPMI-CAU/PB na sede do CAU/PB, localizada na Av. Guarabira, número mil e
6 duzentos, bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob a coordenação do Conselheiro**
7 **PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO.** Estiveram presentes os membros Ricardo
8 Victor de M. Vidal e Valder de Souza Filho. Participaram como convidados a Gerente
9 Geral Andréia Solha, a Assessora de Contabilidade Mônica Smith e o Assessor
10 Jurídico Welison Silveira. Foi justificada a ausência do conselheiro Aristóteles Lobo
11 de Magalhães Cordeiro. Aberta a reunião, o coordenador agradeceu a presença de
12 todos e deu seguimento à deliberação do dia. **Ordem do dia I: Apreciação e**
13 **aprovação do balancete do CAU/PB referente ao mês julho do ano de dois mil e**
14 **quinze – Relatora Mônica Smith – Assessora Contábil.** A relatora realizou a leitura
15 do resumo do balancete, expondo primeiramente os saldos bancários das contas
16 movimento e investimento, em que houve movimentação nesta última em decorrência
17 da compra dos armários. Foi apresentado o rendimento líquido das aplicações
18 financeiras e também relatado o total das despesas gerais e receitas do mês de julho.
19 Mônica Smith destacou a rescisão do aluguel do carro realizada no referido mês e as
20 despesas com diárias e passagens da gerência administrativa e da gerência técnica
21 e de fiscalização. Ressaltou também a aprovação das contas do último trimestre pelo
22 CAU/BR, em que não foi constatada nenhuma falha, portanto, não houve nenhum
23 apontamento feito por parte do CAU/BR. O conselheiro Paulo Peregrino parabenizou
24 toda a equipe pelo empenho, dedicação e competência. Diante desses aspectos, **o**
25 **balancete do mês de julho de 2015 foi aprovado por unanimidade. Ordem do dia**
26 **II:** Análise da prestação de contas do quadrimestre de janeiro a abril de 2015 –
27 Relatora Andreia Solha – Gerente Geral; A Gerente Geral apresentou os valores das
28 receitas de arrecadação, da expectativa de arrecadação com RRT, das receitas das
29 aplicações financeiras, do aporte ao fundo de apoio e ao CSC, da reserva de
30 contingência e dos valores utilizados em capacitações. Apresentou o valor da variação
31 entre o arrecadado e o realizado, dentre outros valores pertinentes e previsões de
32 custos para o semestre seguinte. **Foi aprovada, por unanimidade, a análise de**
33 **prestação de contas do quadrimestre de janeiro a abril de 2015 do Conselho de**
34 **Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB. Ordem do dia III:** Processo 008 –
35 Protocolo 279805 de Selma Alencar de Menezes – Relator Coordenador Paulo
36 Peregrino; O conselheiro Paulo Peregrino explicou que a solicitante afirmou estar com
37 anuidades de 2012 a 2015 pendentes, entretanto, informou não ter atuado no
38 exercício da profissão de Arquiteta e não ter acessado o SICCAU nesse período. Isto
39 posto, solicitou a isenção ou redução da multa devida. O Assessor Jurídico Welison
40 Silveira concluiu em seu despacho que a cobrança das anuidades relativa aos
41 exercícios são devidas e legais e julgou improcedente o requerimento da solicitante,
42 ficando assim a critério da profissional requerer a interrupção do registro para que não
43 sejam geradas cobranças futuras. O Conselheiro Paulo Peregrino sugeriu que algum
44 tipo de incentivo seja oferecido para que as pessoas regularizem sua situação junto
45 ao CAU/PB, não bastando apenas dar um parecer negativo às solicitações feitas. A
46 Gerente Geral Andreia Solha relatou que o parcelamento já é possível, porém, no que
47 diz respeito às multas, algo pode ser pensado nesse sentido para o próximo ano.
48 Andreia sugeriu que essa questão seja discutida junto ao CAU/BR. Após discussão
49 acerca do caso, **deliberou-se por unanimidade, acolher o despacho da**
50 **Assessoria Jurídica, que julgou improcedente o requerimento apresentado.**

51 **Ordem do dia IV:** Processo 012 – Protocolo 243147 – Defesas da Virtual Engenharia
52 Ltda. 2014 – Relator Coordenador Paulo Peregrino; A empresa foi notificada e
53 justificou que seu registro foi transferido do CREA/PB para o CAU/PB, entretanto,
54 alegou não existir nenhum arquiteto em seu quadro de funcionários, pois não exerce
55 atividades relacionadas a essa área. Paulo Peregrino informou que de fato, o objeto
56 social da empresa não trata de atividades inerentes à arquitetura. Welison Silveira,
57 em seu despacho, analisou ter havido um equívoco por parte do CREA ao migrar o
58 cadastro da referida empresa para o cadastro no CAU/PB, razão pela qual julgou
59 procedente o requerimento. **O parecer jurídico foi aprovado por unanimidade e o**
60 **encerramento do processo foi recomendado.** **Ordem do dia V:** Processo 006 –
61 Protocolo 278534 – Defesas da Fernandes & Alencar Paisagismo Sustentável Ltda. –
62 Relator Coordenador Paulo Peregrino; O caso é referente a inadimplência das
63 anuidades de 2012 a 2015. A sócia gerente da empresa alegou ser engenheira civil e
64 que está concluindo sua segunda especialização em paisagismo. Dessa forma,
65 pretendia trabalhar exclusivamente com paisagismo. Afirmou também ter realizado o
66 devido registro no CREA/PB, pois no momento em que a empresa foi aberta, a
67 profissional acreditava que este era o conselho competente. No entanto, a solicitante
68 informou que no início de 2015 quitou todas as pendências com o CREA e cancelou
69 o registro, visando efetuar o registro da empresa no CAU/PB, buscando inclusive o
70 auxílio de um arquiteto para que seja o responsável técnico. Informou também que
71 em nenhum momento foi avisada que a empresa já estava registrada no CAU/PB,
72 pedindo assim a suspensão da referida notificação. O Assessor Jurídico ressaltou em
73 seu parecer que a empresa em questão estava vinculada ao CREA desde 2010 e não
74 tinha conhecimento de seu cadastro junto ao CAU/PB. Destacou ainda, que de acordo
75 com a resolução 28, a empresa atendeu os requisitos obrigatórios inerentes ao seu
76 cadastramento devido a sua razão social, pois nos objetivos sociais da empresa
77 consta a descrição de atividades privativas da arquitetura. **Diante destes aspectos,**
78 **foi deliberado, por unanimidade, acolher o despacho da assessoria jurídica, que**
79 **afirma não vislumbrar justificativa legal para dispensar as anuidades em**
80 **cobrança, pelo que opina pelo indeferimento da defesa e manutenção das**
81 **cobranças.** **Ordem do dia VI:** Processo 007 – Protocolo 278550 – AP Engenharia e
82 Arquitetura Ltda. – EPP – Relator Coordenador Paulo Peregrino; A empresa afirmou
83 que estão sendo cobradas as anuidades de 2012, 2013 e 2014, entretanto, não possui
84 em seu quadro de funcionários profissionais da área de arquitetura e urbanismo, bem
85 como não realiza qualquer atividade relacionada a esta área. Paulo Peregrino
86 ressaltou que o nome fantasia da empresa traz a expressão “arquitetura e urbanismo”
87 e que por achar que por não ter atividades da área, a mesma acredita que não deve
88 ser notificada. Contudo, a razão social expõe atividades compartilhadas. O Assessor
89 Jurídico destacou que tem aparecido diversos casos parecidos com este e que o
90 parecer para esta situação em específico é no sentido de deferir o pedido de exclusão
91 do cadastro no CAU/PB e em contrapartida, a demandante deve ser notificada para
92 que possa regularizar sua situação cadastral. Dessa forma, o mesmo opina pelo
93 cancelamento do registro da empresa e determina que seja emitida uma notificação
94 para que se retire do nome fantasia a expressão “arquitetura”, por ser vedada sua
95 utilização, conforme consta em normativa do CAU/BR. Welison Silveira sugeriu a
96 elaboração de uma nota jurídica para responder os solicitantes em casos parecidos,
97 em decorrência da quantidade de demandas similares que têm surgido, criando assim
98 um procedimento padrão para situações em que a empresa não desempenhe
99 atividades relacionadas à arquitetura e conste no seu nome fantasia a expressão
100 “arquitetura”. O coordenador Paulo Peregrino concordou com a sugestão, e, em

101 concordância com os demais conselheiros, definiu este como sendo um procedimento
102 padrão para as situações cabíveis. Isto posto, **a comissão delibera que seja**
103 **elaborada uma nota jurídica sobre os casos que tratem a respeito dessa matéria,**
104 **para que seja aplicada aos demais casos, como forma de padronização. Por**
105 **unanimidade, foi acolhido o despacho da assessoria jurídica em deliberar o**
106 **cancelamento do cadastro da referida empresa para posterior notificação no**
107 **sentido de que a mesma retire de seu nome fantasia da expressão “arquitetura”.**
108 O conselheiro Paulo Peregrino solicitou o acréscimo de mais trinta minutos para dar
109 seguimento à pauta da reunião. **Ordem do dia VII:** Processo 010 – Protocolo 283993
110 de Ana Emília Fernandes Lacerda – Relator Coordenador Paulo Peregrino; O relator
111 explicou que a solicitante vem pedir dispensa das anuidades relativas aos exercícios
112 de 2012 a 2015 e que a mesma justificou seu pedido expondo documentos que
113 comprovam sua moradia no exterior. O parecer do Assessor Jurídico foi conclusivo no
114 sentido de que a cobrança das anuidades relativas aos exercícios 2012 a 2015 são
115 devidas e legais, sendo improcedente o requerimento apresentado, bem como o
116 pedido de interrupção do registro até a efetiva quitação dos débitos em aberto da
117 requerente. Welison Silveira sugeriu que o assunto pode ser melhor debatido pelos
118 Conselheiros a fim de criar entendimentos definitivos que poderão ser adotados nos
119 casos iguais ou semelhantes, evitando o excesso de demandas das comissões.
120 Sugeriu ainda a análise deste caso sob outro ponto de vista, pois apesar de não haver
121 fundamentação jurídica para resguardar a solicitante neste caso, a justificativa parece
122 ser plausível. A possibilidade de discussão de dispensa de anuidades em casos
123 similares a este poderia ser levada ao CAU/BR, tendo em vista que o CAU não é
124 apenas um órgão arrecadatório, podendo ainda ser tratado como caso omissis. **Por**
125 **unanimidade, a comissão entendeu que deve-se acatar o parecer jurídico, que é**
126 **o da cobrança das anuidades e encaminhar para a plenária a questão dos casos**
127 **omissos para dispensa de anuidade. Ordem do dia VIII:** Processo 011 – Protocolo
128 270103 – Gouveia Construções e Incorporações Ltda. – Relator Coordenador Paulo
129 Peregrino. O relator explicou que este caso trata da cobrança de anuidades em atraso,
130 em que a empresa alega não haver em seu quadro de funcionários profissionais da
131 área de arquitetura. Desse modo, a empresa requerente veio solicitar a dispensa das
132 referidas anuidades. Os conselheiros Paulo Peregrino e Ricardo Vidal enfatizaram o
133 fato de que no objeto social da empresa consta a atividade de restauração e também
134 de projetos de edificações, sendo estas inerentes exclusivamente aos arquitetos. O
135 despacho do Assessor Jurídico expõe equívoco do CREA ao migrar ao empresa para
136 o cadastro do CAU/PB, razão pela qual julgou procedente o requerimento da
137 solicitante. **Em melhor análise do caso, a Comissão entendeu ser cabível não**
138 **acatar o parecer jurídico, tendo em vista que dentro das atividades da empresa**
139 **constam atividades exclusivas de arquitetura, tais como restauração e projetos**
140 **de edificação, conforme Resolução 51/2013. No tocante a atividade de**
141 **restauração, destaca-se que a Resolução 51 se refere à patrimônio histórico**
142 **cultural e artístico. Já as atividades da empresa, verifica-se as de restauro, sem**
143 **especificação. No entanto, não restam dúvidas quanto as atividades de projetos**
144 **de edificação, sendo esta exclusiva dos arquitetos. Informes gerais:** Não houve.
145 Às dez horas e trinta e seis minutos, foi facultada a palavra e, não havendo mais nada
146 a tratar, o coordenador deu por encerrada a reunião, tendo determinado a lavratura
147 da presente ata que, aprovada pelos presentes, vai digitada e assinada por mim
148 Mércia Valéria Pinho do Nascimento, Secretária-Geral deste Conselho, e assinada
149 pelo coordenador e membros presentes.
150

151

152 **Arq. e Urb. Paulo Sérgio A. Peregrino**

153 Coordenador da CPFÍ-CAU/PB

154

155 **Mércia Valéria Pinho do Nascimento**

156 Secretária Geral do CAU/PB

157

158 **MEMBROS PRESENTES:**

159

160 **Arq. e Urb. Ricardo V. de M. Vidal**

161

162 **Arq. e Urb. Valder de Souza Filho**
